



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250801000166



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
25/08/2025



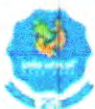
Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública, por meio da Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE, enfrenta um desafio significativo de infraestrutura na zona rural do município. A atual condição das vias não pavimentadas é insuficiente para atender ao aumento contínuo da demanda por melhores condições de trafegabilidade. Durante os períodos de chuvas, essas vias se tornam praticamente intransitáveis, resultando em interrupções severas no acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e transporte de produtos agrícolas. Este cenário é respaldado por indicadores e manifestações técnicas que evidenciam a urgência em resolver esse problema, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da pavimentação em pedra tosca pode resultar em impactos operacionais e sociais significativos, incluindo a continuidade de um ambiente de precariedade que desafia a gestão pública, potencializa a êxodo rural e provoca o desvalorização de propriedades locais. Tais consequências vão além da dificuldade de tráfego; eles afetam diretamente a capacidade do município de cumprir suas metas de desenvolvimento sustentável, essenciais para o crescimento econômico e social, enquadrando a contratação como uma medida de interesse público crucial para evitar a interrupção de serviços essenciais e cumprir com as metas de eficiência e economicidade prevista na gestão pública.

Com a execução da pavimentação, espera-se alcançar melhorias substanciais na qualidade de vida dos habitantes da zona rural de Nova Russas/CE. A obra é uma resposta direta às necessidades identificadas, servindo como um catalisador para o desenvolvimento socioeconômico, criando condições mais seguras e confortáveis para a população e valorizando as propriedades locais. Dessa forma, os resultados esperados incluem não apenas a melhoria das condições de trafegabilidade, mas também o incentivo à permanência das famílias no campo, alinhando a contratação aos objetivos estratégicos da Administração Pública em sua busca por modernização e





desenvolvimento local.

Portanto, a contratação para pavimentação em pedra tosca na zona rural se revela imprescindível para solucionar o problema identificado e atingir os objetivos institucionais. A obra está em conformidade com os princípios e objetivos enunciados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, refletindo um compromisso da Administração com a promoção do bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável do município de Nova Russas/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda pela pavimentação em pedra tosca na zona rural do município de Nova Russas/CE surge da necessidade urgente de melhorar as condições de trafegabilidade das vias locais, especialmente durante o período chuvoso. Tal situação frequentemente torna as estradas de terra intransitáveis, afetando o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e logística agrícola. Dessa forma, a contratação visa promover infraestrutura viária adequada, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e a segurança dos moradores, enquanto alinha-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

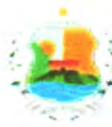
Os padrões mínimos de qualidade para a pavimentação incluem a resistência e durabilidade adequadas ao trânsito rural, com especificações técnicas que garantem o desempenho satisfatório das vias, como resistência a intempéries e capacidade de carga. A adoção de métricas objetivas, como prazos mínimos de execução, capacidade de drenagem e suportes técnicos de manutenção, asseguram a verificação dos critérios de qualidade, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O projeto respeita as diretrizes de não aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e os padrões de sustentabilidade aplicáveis, incorporando materiais recicláveis e tentando minimizar a geração de resíduos durante a execução. Tais práticas estão alinhadas com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável local.

A contratação demanda que os fornecedores demonstrem capacidade técnica para atender os critérios mínimos definidos e condições operacionais, como a logística eficaz de entrega e execução, além de suporte técnico contínuo. A flexibilização de determinados requisitos será considerada apenas se não comprometer a competitividade e a necessidade essencial da contratação.

Assim, os requisitos técnicos e operacionais delineados são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, promovendo uma escolha criteriosa e vantajosa da solução, como orienta o art. 18.





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Trata-se de um procedimento essencial para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de maneira alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, promovendo uma análise neutra e sistemática.

Nesta demanda específica, busca-se a execução de obra de pavimentação em pedra tosca na zona rural do município de Nova Russas/CE. Tal execução visa melhorar as condições de trafegabilidade e promover desenvolvimento socioeconômico nas comunidades rurais atreladas ao Contrato de Repasse nº 959308/2024 e ao Plano de Trabalho nº 1093206-59.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados em serviços de pavimentação. Os resultados mostraram uma diversidade de soluções que levam em consideração as especificidades do terreno e a logística de transporte dos materiais. As inovações no setor destacam métodos sustentáveis de construção e reutilização de materiais secundários, alinhando-se aos objetivos do município de promover economicidade e sustentabilidade.

No que tange às alternativas identificadas, considera-se a terceirização do serviço por empreiteira com experiência em pavimentação rural como a opção mais viável, visto o histórico de eficiência operacional e minimização de riscos associados. Essa abordagem permite foco no escopo definido, assegurando atendimento às exigências de qualidade técnica. Em comparação a outras alternativas, a terceirização se sobressai ao evitar sobrecarga administrativa e custos adicionais não previstos.

A escolha da terceirização via empreiteira se justifica pela capacidade técnica de empresas especializadas em atender integralmente às necessidades da comunidade rural de Nova Russas, garantindo a melhoria da qualidade de vida e continuidade dos serviços essenciais durante períodos críticos. Esta alternativa, portanto, alinha-se perfeitamente aos objetivos de desenvolvimento sustentável e equilíbrio orçamentário traçados pelo município, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

A presente análise recomenda a contratação por meio de procedimento que respeite os princípios de competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, resultando na solução contratual mais eficiente para o caso em questão.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de pavimentação em pedra tosca na zona rural do município de Nova Russas/CE é estabelecida de acordo com o Contrato de Repasse nº 959308/2024 e o Plano de Trabalho nº 1093206-59. Esta contratação visa melhorar a infraestrutura viária das comunidades rurais, proporcionando condições adequadas de trafegabilidade durante períodos chuvosos. A solução envolve a execução da pavimentação utilizando pedra tosca, adequada à topografia local e às características técnicas especificadas no levantamento de mercado, garantindo que as vias se tornem adequadas para o trânsito seguro e eficiente. Este tipo de pavimento é





selecionado devido à sua durabilidade, eficiência econômica e rápida execução conforme demonstrado pela análise de mercado.

Além da execução da pavimentação, o projeto incluirá etapas de gestão e planejamento, para assegurar o alinhamento com as diretrizes definidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade e eficiência. Todos os componentes necessários para a pavimentação, como fornecimento de materiais, serviços de mão de obra especializada e equipamentos adequados, serão contratados de maneira integrada para maximizar a qualidade e o desempenho final da obra. No decorrer do processo, tais componentes se harmonizam para produzir os resultados desejados e atender ao escopo definido, proporcionando valorização das propriedades locais e incentivando o desenvolvimento socioeconômico sustentado pela infraestrutura melhorada.

Concluindo, a solução atende plenamente à necessidade identificada, conforme evidências do levantamento de mercado e os requisitos estabelecidos. Está em sintonia com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa técnica e operacional mais adequada. As justificativas técnicas e econômicas da escolha da solução se baseiam na capacidade desta abordagem de otimizar a utilização dos recursos disponíveis e garantir resultados a longo prazo. A pavimentação em pedra tosca não só resolverá as questões imediatas de trafegabilidade, mas também promoverá o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável da zona rural de Nova Russas/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, CONFORME CONTRATO REPASSE Nº 959308/2024 E PLANO DE TRABALHO Nº 1093206-59.	1.000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

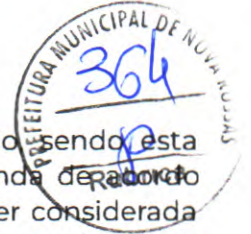
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, CONFORME CONTRATO REPASSE Nº 959308/2024 E PLANO DE TRABALHO Nº 1093206-59.	1.000	Unidade	1.709.326,11	1.709.326,11

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.709.326,11 (um milhão, setecentos e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e onze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estipulado no art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, busca amplificar a competitividade e deve ser





incentivado sempre que for viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise um requisito essencial no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ainda de acordo com o art. 18, §2º. A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente possível e vantajosa, conforme seções anteriores do ETP, especialmente avaliando critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Ao analisar a viabilidade de parcelamento do objeto, verifica-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere um direcionamento por itens, e o mercado dispõe de fornecedores especializados adequados para diversas partes do trabalho. Isso potencialmente amplia a competitividade, em linha com as disposições do art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais e incentivando o aproveitamento de recursos do mercado local, conforme indicado pelo levantamento de mercado e revisões técnicas realizadas.

Comparando a execução parcelada com a integral, observa-se que, apesar do parcelamento ser viável, a execução integral pode proporcionar maior vantagem pela economia de escala e pela eficiência na gestão contratual (art. 40, §3º, inciso I). A preservação da funcionalidade de um sistema unificado (inciso II) e a manutenção da padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) também são fatores considerados, indicando maior segurança na integridade técnica e na responsabilidade, especialmente para obras, em conformidade com os princípios do art. 5º.

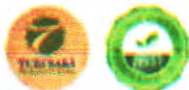
Analisando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento das entregas descentralizadas, mas também complexificaria a administração. Tal decisão deve considerar a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência consagrados no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta solução está em coerência com a seção dos Resultados Pretendidos, alinhando-se com os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, e é conforme aos critérios estabelecidos no art. 40. Assim, recomenda-se a execução integral da obra, priorizando a economia de escala, a eficiência contratual, e a manutenção da integridade técnica do projeto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é uma prática essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando a coerência, eficiência e economicidade observadas nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', verifica-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico. A ausência no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas movidas pela relevância do projeto, especialmente considerando que a pavimentação em pedra tosca na zona rural do município de Nova Russas/CE visa condições adequadas de trafegabilidade e desenvolvimento socioeconômico local.

Em resposta a essa ausência, ações corretivas estão sendo planejadas, tais como a





inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA ou, de maneira complementar, uma gestão de riscos apropriada. Essas medidas reforçarão o compromisso com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, detalhados no artigo 5º, contribuindo simultaneamente para a transparência e o planejamento. Assim, ainda que esta contratação esteja parcialmente alinhada com os planejamentos existentes devido à ausência do PCA em sua formalização, as intervenções planejadas garantem que a contratação resultará em vantagens significativas para a economia local, promovendo competitividade e alcançando os resultados vantajosos pretendidos, conforme disposto no artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a pavimentação em pedra tosca na zona rural de Nova Russas/CE são substanciais e abrangem diversos aspectos, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Em primeiro lugar, a contratação visa melhorar significativamente a infraestrutura viária, proporcionando condições adequadas de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, o que é essencial para garantir o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e transporte de produtos agrícolas. Esse aspecto já aponta para uma valorização das propriedades locais e um incentivo à permanência das famílias na zona rural, alinhando-se ao interesse público descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No que tange à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a solução escolhida garante a redução de custos operacionais, uma vez que a pavimentação contribui para diminuir os gastos frequentes com a manutenção das estradas de terra, conforme fundamentado pela pesquisa de mercado realizada. A utilização de pedra tosca, além de ser uma solução adequada ao contexto local, proporciona durabilidade e menor necessidade de intervenções futuras, otimizando recursos materiais e financeiros, com a pretensão de redução dos custos unitários e obtenção de ganhos de escala.

A eficiência operacional será incrementada pela racionalização de tarefas administrativas e operacionais, juntamente com a capacitação direcionada de profissionais responsáveis pela fiscalização da obra, atendendo ao princípio de competitividade e eficácia (art. 11 da Lei nº 14.133/2021). A introdução de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá monitorar a execução dos serviços, assegurando que os ganhos estimados, como economia percentual e horas de trabalho reduzidas, sejam alcançados e documentados no relatório final da contratação.

Dessa forma, os resultados pretendidos justificam plenamente o investimento público, promovendo a eficiência e o uso otimizado dos recursos disponíveis, enquanto atendem os objetivos institucionais delineados, conforme evidenciado no art. 11. Embora a ausência de um Plano de Contratação Anual apresente um desafio, a fundamentação técnica e a robusta pesquisa de mercado orientaram a decisão para assegurar que a pavimentação alcance os impactos positivos desejados, proporcionando melhorias duradouras e sustentáveis para a comunidade de Nova Russas/CE.





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A pavimentação em pedra tosca na zona rural do município de Nova Russas/CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', evidencia-se como um projeto essencial para melhorar a infraestrutura de tráfego, principalmente durante os períodos chuvosos quando as vias de terra se tornam intransitáveis. Esta natureza pontual e específica faz com que o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) não seja a solução mais adequada, uma vez que o SRP é ideal para contratações de bens de consumo contínuo, padronizados e serviços que demandem entregas periódicas. Neste contexto, uma licitação específica para atender a necessidade única e bem definida de pavimentação mostra-se mais alinhada aos critérios técnicos e econômicos.

No que se refere à economicidade, a contratação tradicional, por meio de licitação específica, pode proporcionar uma eficiência maior ao focalizar em uma demanda isolada e concreta. Ao permitir que os licitantes ofertem propostas adaptadas às condições locais e à realidade do projeto, pode-se alcançar um valor mais competitivo e alinhado aos padrões de qualidade esperados, ao passo que o SRP, apesar de promover vantagens em compras compartilhadas e preços pré-negociados, não se adequa a um projeto singular e tecnicamente específico como a pavimentação em questão.





Além disso, do ponto de vista técnico e operacional, a pavimentação demanda uma execução cuidadosa e supervisão próxima, características que uma contratação tradicional pode oferecer de maneira mais eficaz. O SRP pode ser melhor aplicado em situações de repetitividade e incerteza de quantitativos, aspectos que não se aplicam ao presente projeto. Portanto, a segurança jurídica que a contratação tradicional pode proporcionar, conforme destacada nos arts. 11 e 18, reafirma-se como uma vantagem relevante, especialmente pela clareza quanto ao escopo e às condições de execução.

Em síntese, a análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo' sugerem que a modalidade de contratação direta ou licitação específica é a mais adequada para a execução do projeto de pavimentação em pedra tosca, otimizando recursos e assegurando eficiência e agilidade na execução da obra. Esta decisão está em consonância com os princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e os objetivos estratégicos do município de Nova Russas/CE, não havendo, portanto, indicação para a adoção do Sistema de Registro de Preços para este caso específico.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na execução da pavimentação em pedra tosca na zona rural do município de Nova Russas/CE deve ser analisada com atenção às especificidades do objeto contratado, conforme os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, que destaca a urgência de melhorar a infraestrutura viária para garantir acessibilidade em períodos chuvosos e promover o desenvolvimento socioeconômico local, é imprescindível avaliar se a inclusão de consórcios contribuiria de forma positiva para o alcance desses objetivos.

Do ponto de vista técnico, a complexidade da obra pode justificar a admissão de consórcios, especialmente se o projeto demandar a integração de diferentes especialidades em engenharia e a soma das capacidades dos participantes, fator que pode otimizar recursos e prazos. Entretanto, dado que o objeto se refere a uma pavimentação relativamente padrão e localizada, a natureza da contratação não sugere uma necessidade imprescindível de capacidades extraordinárias que um consórcio traria. Portanto, a simplicidade e o caráter indivisível do fornecimento contínuo indicam uma possível **incompatibilidade** com a forma consorciada.

Administrativamente, embora o uso de consórcios possa fornecer benefícios financeiros e de recursos, gerando maior segurança econômica, a gestão e fiscalização do contrato podem se tornar mais complexas e burocráticas, como prevê o artigo 15 com a exigência de compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os participantes. Esses fatores poderiam, na prática, comprometer a eficiência pretendida, conforme os princípios destacados no artigo 5º, ao invés de facilitar a execução contratual.

Além disso, a vedação à participação de consórcios pode melhorar a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, fatores cruciais para atingir os resultados pretendidos, conforme orienta o artigo 11 da Lei. Alinhado a esses princípios, a decisão por um fornecedor único se mostra adequada, favorecendo a eficiência, economicidade e até mesmo a celeridade no atendimento das demandas da população rural de Nova





Russas.

Por fim, considerando a exposição dos critérios técnicos, operacionais e administrativos, e tendo em conta os resultados pretendidos para o projeto, opta-se pela vedação da participação de consórcios. Essa decisão visa garantir que a contratação ocorra dentro dos parâmetros de eficiência, economicidade e segurança jurídica, completamente alinhada ao interesse público e às especificidades da necessidade de contratação, reafirmando o compromisso com os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública planeje de maneira eficiente suas ações, evitando desperdícios, sobreposições de esforços ou problemas na execução. Contratações correlatas referem-se a aquelas cujo objeto é semelhante ou complementar à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer antes da contratação em questão, ou que dependem dela para funcionar devidamente. Com a observância dos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é possível integrar melhor as contratações e otimizar os recursos disponíveis.

Na presente análise, foi verificado se existem contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas pela pavimentação em pedra tosca na zona rural de Nova Russas/CE. Até o momento, não foram identificadas contratações com objetos semelhantes que possam ser agrupadas para alcançar economia de escala ou padronização. Além disso, não há informações sobre a necessidade de ajustar ou substituir contratos atuais para uma transição organizada. As especificações técnicas, prazos e quantidades estabelecidas estão alinhados com as necessidades planejadas, sem demandar requisitos pré-existentes como infraestrutura adicional.

Conclui-se que, de acordo com a análise das contratações correlatas e interdependentes, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação conforme definido, sendo esta solução autônoma. Com base nos dados atuais, não foram identificadas contratações que exijam modificação ou integração, permitindo que o planejamento avance de forma independente e eficiente. Sendo assim, não são necessárias providências adicionais ou modificações significativas nas etapas futuras do processo licitatório, conforme descrito no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da pavimentação em pedra tosca na zona rural do município de Nova Russas/CE concentram-se na geração de resíduos durante a execução das obras, no consumo de energia para processamento dos materiais e no potencial descarte inadequado de sobras. Considerando o ciclo de vida



CA



do projeto, a geração de resíduos, como restos de materiais de construção e embalagens, deve ser gerida de forma a minimizar seu impacto ambiental, promovendo práticas de redução, reutilização e reciclagem, alinhando-se ao planejamento sustentável preconizado pelo art. 12. Para tanto, será essencial implementar um plano de gestão de resíduos, que inclua a segregação e destinação adequada, bem como estimular a adoção de práticas de logística reversa, ao passo em que se explorem fornecedores que atendam a esses requisitos.

Outro fator significativo é o consumo de energia durante a execução das atividades. A análise do ciclo de vida deve considerar alternativas mais sustentáveis, como o uso de equipamentos modernos e com menor consumo energético, priorizando aqueles que possuam selo de eficiência energética Procel A. Isto será uma medida crucial para mitigar o impacto ambiental e maximizar a eficiência do projeto, conforme os princípios de sustentabilidade e eficiência do art. 5º. Ainda, a adoção de soluções técnicas que reduzam o uso intensivo de recursos naturais será investigada através do levantamento de mercado e pesquisa de tecnologias inovadoras e sustentáveis, propondo a inclusão dessas práticas no processo de contratação como forma de garantir uma proposta ambientalmente vantajosa, conforme art. 11.

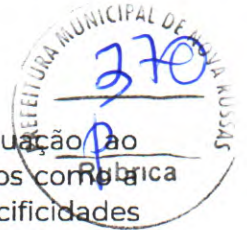
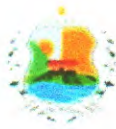
A capacidade administrativa para implementar tais medidas, incluindo a eventual necessidade de licenciamentos ambientais, é considerada viável, dentro dos parâmetros operacionais do projeto. Contudo, a ausência de impactos ambientais significativos, como a emissão de gases poluentes em níveis prejudiciais, será tecnicamente fundamentada, garantindo que eventuais medidas mitigadoras sejam reconhecidas como essenciais para a redução de impactos ambientais. Desta forma, otimiza-se o uso de recursos e assegura-se a promoção de um desenvolvimento socioeconômico sustentável para a região, atendendo aos resultados pretendidos, em consonância com a legalidade e a competitividade, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a pavimentação em pedra tosca na zona rural do município de Nova Russas/CE é considerada viável e vantajosa, validando todos os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados previamente ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Esta conclusão, amparada pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, reflete o cumprimento dos princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da mesma Lei, sendo parte essencial do planejamento contratual e orientando a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

A análise de viabilidade econômica está baseada em dados de mercado coletados durante o levantamento de mercado, observando a existência de fornecedores capazes de atender à demanda dentro dos parâmetros de custo estimados e assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, conforme os objetivos elencados no art. 11. Estes dados fundamentam a decisão justificando a execução do projeto de pavimentação, que almeja melhorar a infraestrutura viária em áreas rurais, elemento essencial para a promoção do bem-estar social e desenvolvimento sustentável local.





Operacionalmente, a solução proposta demonstra uma elevada adequação ao contexto identificável na pesquisa de mercado, considerando fatores críticos como a capacidade de execução pelos fornecedores locais e o atendimento às especificidades geográficas e climatológicas da região, aspectos que influenciam diretamente na escolha da metodologia e das técnicas de execução. Esta análise reafirma a vantajosidade do processo, alinhando-se ao planejamento estratégico do município e às políticas públicas locais, conforme determina o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, não há necessidades de replanejamentos ou indícios de dados insuficientes que comprometam a legitimidade e a efetividade da contratação. Há, portanto, a recomendação de prosseguir com o processo de licitação, assegurando que a decisão aqui apresentada seja incorporada de maneira plena no processo de contratação, permitindo que as autoridades competentes possam validar e executar o projeto conforme o interesse público e o objetivo estratégico municipal. Caso fossem identificadas insuficiências ou riscos não mapeados, ações corretivas seriam prontamente propostas, garantindo a aderência estrita aos preceitos de eficiência, transparência e modulação fiscal sustentável.

Nova Russas / CE, 25 de agosto de 2025

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

